LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES OU LICENÇA SEM VENCIMENTOS

É concedida a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares mediante requerimento do interessado por no máximo 2 (dois) anos, concedida somente após 5 anos de exercício. Poderá ser usufruída de uma só vez, ou parceladamente, no prazo de até 3 (três) anos contados da data da concessão, à critério da administração.

- O servidor deverá aguardar a concessão em exercício, uma vez que a vigência se dará a partir da publicação do ato concessório. (artigo 202 da Lei nº 10.261/68).
- A licença poderá ser negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.
- O prazo para requerer nova Licença é de 05 anos a contar do término da anteriormente concedida.
- O servidor em licença para tratar de interesses particulares, deverá decidir se quer ou não permanecer vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS). Em caso da não opção, deverá ainda ter ciência de que este tempo não será computado para fins de aposentadoria.
- O servidor que optar pela manutenção do vínculo com o RPPS deverá ser feito no momento do afastamento ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo. Desta forma deverá contribuir com 33% (trinta e três por cento) correspondentes a 11% (onze por cento) de sua própria contribuição mais 22% (vinte e dois por cento) da contribuição patronal. (art. 8º Decreto 52.859/08). Neste caso o servidor deverá proceder conforme as orientações contidas sobre servidor afastado no site: http://www.spprev.sp.gov.br
- O servidor em licença para tratar de interesses particulares, não poderá exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Estado, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto nº 41.915, de 02 de julho de 1997.
- O servidor deverá efetuar o recolhimento obrigatório ao IAMSPE de 2% (dois por cento) da retribuição base durante o período da licença, obtendo informações no site <u>www.iamspesaude.com.br/cliente lamspe/Contribuição.aspx</u>
- O recolhimento poderá ser efetuado também ao término da licença e, nesse caso, o funcionário não terá direito à assistência médica durante o período da licença.
 Deverá ter ciência sobre os juros e reajustes nos casos em que o pagamento for efetuado fora do prazo ou só no final da licença.

Ao servidor extranumerário estável, de acordo com o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, reproduzido pelo artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, poderá, também, ser concedida licença para tratar de interesses particulares (Comunicado CRHE-2, de 10/08/99 - D.O.E. de 11/08/99).